



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1410.01.0002690/2020-48

### FUNDO ESTADUAL DE CULTURA

### EDITAL RISADARIA FEC 05/2020

### PREMIAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018 e do Decreto Estadual nº 47.427 de 18 de junho de 2018, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 20/09/2020, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem patrocinados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **02/10/2020 a 31/10/2020**.

### PREÂMBULO

O presente Edital tem por finalidade **premiar pessoas físicas** para a realização de projetos no Estado de Minas Gerais, **que contribuam para o crescimento e o fortalecimento da identidade, da imagem, da história, da tradição e/ou das expressões e manifestações culturais de humor, comédia e congêneres**. Para tanto, serão disponibilizados **R\$210.000,00** (duzentos e dez mil reais) no total.

Nos termos da Lei Estadual 23.631, de 02 de abril de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, foi autorizado ao Estado adotar medidas para viabilizar ações emergenciais de fomento às cadeias produtivas da cultura, mediante o uso de procedimentos simplificados e por vias remotas para a seleção, a avaliação e a prestação de contas de projetos apoiados por meio do FEC, conforme art. 14, inciso VII, entre as quais se destaca a alínea a “publicação de editais de apoio a artistas, técnicos, produtores e grupos e coletivos artístico-culturais”.

As pessoas físicas contempladas neste edital deverão observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

### SUMÁRIO

#### [1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)

- [2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA](#)
- [3. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS](#)
- [4. DOS BENEFICIÁRIOS](#)
- [5. DA NATUREZA DOS PROJETOS](#)
- [6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA](#)
- [7. DO PLANO DE MÍDIA](#)
- [8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO](#)
- [9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO](#)
- [10. DAS VEDAÇÕES](#)
- [11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS](#)
- [12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS](#)
- [13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS](#)
- [14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR](#)
- [15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO](#)
- [16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL](#)
- [17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE](#)
- [18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS](#)
- [19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO](#)
- [20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)
- [21. DISPOSIÇÕES FINAIS](#)
- [22. ANEXOS](#)

## 1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contemplará o repasse de recursos de emendas parlamentares destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para pessoas físicas (proponentes) diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, tendo como objeto financiável a criação de vídeo autoral de esquete, cena de humor, comédia stand-up e congêneres, nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944 de 15 de janeiro de 2018, cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma remota ou digital/virtual.

1.2. VIGÊNCIA: O Edital terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação, e será prorrogável em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL: Os projetos, de acordo com o art. 6º da Lei 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definição abaixo:

I – Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres.

1.4. CONCEITOS: Para os fins deste edital denomina-se:

a) Proponente: a pessoa física residente no estado de Minas Gerais que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas todas as condições aqui descritas, que assume a responsabilidade legal junto à Secult.

b) Beneficiário: proponente pessoa física que teve seu projeto aprovado, e receberá o repasse dos recursos públicos.

c) Esquete, cena de humor, comédia stand-up e congêneres: diferentes manifestações artístico-culturais autorais, cujo propósito é divertir e provocar o riso, utilizando o humor e suas diversas abordagens como linguagem.

1.5. REQUISITOS: Poderão ser premiadas neste Edital, de acordo com o caput do art. 6º da Lei 22.944/2018 e o Decreto Estadual 47.427/2018, pessoas físicas proponentes de projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Sejam considerados de interesse público;
- II. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;
- III. Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;
- IV. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

## 2. **DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

2.1. Será disponibilizado o valor bruto total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Após o encerramento da análise e seleção dos projetos considerados aprovados, o saldo remanescente do montante previsto no Edital, se houver, ficará à disposição do FEC.

2.3. Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária proveniente de emenda parlamentar impositiva conforme abaixo:

4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.10.8

## 3. **DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS**

3.1. Serão distribuídos por meio deste Edital 60 (sessenta) prêmios com valor único de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para fins de solicitação dos benefícios ao FEC.

3.2. O valor do prêmio acima se trata do montante bruto, ficando sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data da liberação dos recursos.

## 4. **DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1. Serão contempladas neste Edital pessoas físicas residentes em Minas Gerais há pelo menos 1 (um) ano, responsáveis pela execução de projetos no território mineiro, que tenham prestado relevantes contribuições pela realização de ações culturais voltadas para a promoção e o incentivo às Artes Cênicas em Minas Gerais.

4.2. Cada pessoa física proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto cultural neste Edital e deverá comprovar experiência prévia de no mínimo 1 (um) ano na realização, com efetividade, de atividades culturais nas linguagens de humor, comédia e congêneres.

4.3 Admite-se a participação de menores no presente edital, desde que devidamente representados ou assistidos por seus responsáveis legais, nos termos da legislação.

## 5. **DA NATUREZA DOS PROJETOS**

5.1. Podem ser inscritos neste edital, projetos que contemplem apenas:

- I. CATEGORIA ÚNICA: vídeo autoral de esquete, cena de humor, comédia stand-up e congêneres,

com transmissão gravada - consiste na produção e transmissão de vídeo inédito que contenha performance ou manifestação artístico-cultural executada individualmente pelo proponente; e na sua posterior disponibilização gratuita.

5.1.1. Os vídeos devem ter no mínimo 5 (cinco) minutos e no máximo 20 (vinte) minutos de duração audiovisual; devem ser produzidos individualmente. A gravação deve ser feita na posição horizontal com resolução de pelo menos 1280x720 para vídeos com proporção 16:9, ou de pelo menos 640x480 para vídeos com proporção 4:3, sem barras horizontais nem verticais. A taxa de bits de áudio recomendável é 128 kbps ou superior, não podendo ser inferior a 64 kbps.

5.1.2. local de produção, a estrutura e a tecnologia de execução deverão ser providenciados pelo proponente devendo ser observadas, obrigatoriamente, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao Coronavírus, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal e as disposições de vedação constante do art. 75, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

5.1.3. O proponente deverá disponibilizar o vídeo com acesso gratuito, em perfil próprio e público de rede social, como YouTube, Vimeo e congêneres, ou em sítio eletrônico próprio, e mantê-lo para acesso ao público, no link original utilizado para publicação, durante todo o período de execução e por pelo menos 6 (seis) meses após a prestação de contas do projeto.

5.1.4. É obrigatório apresentar na proposta o local de disponibilização e acesso ao público-alvo.

## 6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1 De acordo com Artigo 19 Inciso II da Lei nº 22.944/2018, cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto a **contrapartida não-financeira**, que deve ser economicamente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e deve ser oferecida na forma obrigatória listada a seguir:

a) A contrapartida não-financeira obrigatória deste Edital consiste na cessão total e irrestrita de todos os direitos do autor e direitos de uso de imagem e voz de todos os integrantes do vídeo para a Secult/MG, de acordo com o item 5 e conforme termos do ANEXO V e do ANEXO VI.

6.1.1. As pessoas físicas contempladas neste Edital são responsáveis integralmente pelo conteúdo dos vídeos que serão produzidos, devendo ser detentoras dos direitos autorais de toda e qualquer obra artística utilizada, conforme disposições no artigo 49, da Lei 9.610/98.

6.1.2. Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente às pessoas físicas contempladas neste Edital.

## 7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um Plano de Mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar obrigatoriamente a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o Plano Básico de Divulgação e o Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.1.1. O Plano de Mídia aprovado somente poderá ser modificado mediante requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.2. O Plano de Mídia somente poderá ser veiculado mediante aprovação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.1.3. A marca do FEC deverá ser divulgada sempre sob a chancela de "Apoio Institucional".

7.1.4. Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de espetáculos, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs,

conforme regras do governo vigentes.

7.1.5. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

## 8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da Resolução SEC nº 010 de 08 de maio de 2019 (ANEXO I deste Edital).

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no ANEXO II deste Edital.

8.3. As inscrições de projetos serão realizadas através da Plataforma Digital, no período entre 00h00 do dia **02/10/2020** até as 23h59 do dia **31/10/2020**, horário de Brasília.

## 9. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS AO PROJETO

9.1. Os documentos obrigatórios listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:

**9.1.1. Formulário de Currículo do Proponente:** devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto.

**9.1.2. Comprovação de atuação na área cultural:** dossiê de no máximo dez páginas, comprovando experiência e atuação prévia de no mínimo um ano no respectivo setor artístico-cultural, contendo clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que a referência ao profissional esteja devidamente assinalada com marcador de texto.

**9.1.3. Formulário de roteiro do vídeo / texto autoral:** o proponente deve obrigatoriamente apresentar o roteiro do vídeo e/ou texto autoral para a proposta apresentada.

9.2. Estes documentos deverão ser inseridos na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura: <http://200.198.28.211/incentivo/usuarios/entrar> no campo DOCUMENTOS.

9.3. A não apresentação de qualquer documento obrigatório implicará na INABILITAÇÃO do proponente.

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no artigo 53 do Decreto Estadual nº 47.427/2018 e demais vedações presentes no Edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente neste Edital.

10.3.1. Caso o proponente inscreva mais de um projeto, será considerado aquele encaminhado por último.

10.4. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.5. É vedada a participação de servidores da Secult, cônjuge, companheiro(a), parente ou afim até o segundo grau, agentes políticos de Minas Gerais e membros da Copefic na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.5.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao prêmio e algum membro da Copefic, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.6. É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

10.6.1. O proponente de projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

10.6.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.

10.6.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima.

10.7. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis, *coffee-break* e brindes promocionais.

10.8. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

10.9. É vedado que os custos com as atividades administrativas do projeto apresentado, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, materiais de consumo e expediente, ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.10. Ficarão impedidos de participar deste edital o proponente que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal.

## 11. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS - A Copefic avaliará os projetos conforme os seguintes critérios listados abaixo:

### I. Conceito e conteúdo do projeto: 30 (trinta) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (ação proposta), por meio da pontuação das características:

a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial em sua área artístico-cultural;

b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

### II. Viabilidade de execução do projeto: 30 (trinta) pontos

Avalia a exequibilidade da ação proposta, por meio da pontuação das características:

a) Cronograma de execução: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, é exequível de acordo com o detalhamento das ações necessárias para a realização do projeto;

b) Estrutura: avalia se a proposta é exequível com os equipamentos (recursos audiovisuais) informados.

Ressalta-se que, como premissa, as propostas devem possuir condições de serem executadas em isolamento social, em conformidade com as medidas públicas vigentes de enfrentamento ao COVID-19.

A pontuação deste critério será a média das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b'.

### III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 30 (trinta) pontos

Avalia o histórico profissional do proponente e se há coerência entre o currículo, a comprovação de atuação cultural e o objeto proposto.

### IV. Descentralização: 10 (dez) pontos

A pontuação deste critério visa promover a interiorização dos bens e das ações culturais e contribuir para a distribuição dos recursos previstos neste Edital entre as diversas regiões do estado de Minas Gerais.

A pontuação deste critério será:

- 10 (dez) pontos para proponente residente em cidade do interior de Minas Gerais, desde que fora da região metropolitana de Belo Horizonte;
- 7 (sete) pontos para proponente que resida na região metropolitana de Belo Horizonte, exceto na capital;
- 5 (cinco) pontos para proponente residente em Belo Horizonte.

#### 11.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

No caso de empate dos projetos, será considerada a maior pontuação obtida nos critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

- I. Conceito e conteúdo do projeto;
- II. Viabilidade de execução do projeto;
- III. Capacidade técnica;
- IV. Descentralização.

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

### 12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 11.

### 13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota igual ou superior à nota de corte, estabelecida com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11.

13.2. Os projetos excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, e se enquadrarem no limite estabelecido no item seguinte:

13.2.1. O número de excedentes será, inicialmente, de 25% do total de projetos aprovados neste Edital, respeitando-se a pontuação das propostas.

13.2.2. Novos excedentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos aprovados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2 deste Edital.

13.3. Os projetos aprovados não excedentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11, mas não se enquadram no limite estabelecido no item 13.2.1.

13.3.1. Tais propostas poderão ser convocadas para compor a listagem excedentes prevista no item

### 13.2.2.

13.4. Serão desclassificados os projetos cujo proponente conste como inadimplente na Secult por não ter regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.4.1. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

## 14. **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

14.1. O resultado preliminar será publicado em até 20 (vinte) dias úteis após a data final da inscrição, estabelecida no item 8.3, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br). A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.

14.1.1. Será publicado em meio oficial aviso indicando onde os interessados poderão acessar o resultado preliminar do Edital.

14.2. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) excedentes;
- c) não excedentes.

14.2.2. Projetos não aprovados;

14.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

## 15. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.2. O prazo para a solicitação de recursos relativos a não aprovação ou desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do formulário de análise do projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.3. O recurso deverá ser apresentado via SEI/IMG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo), alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o parecer da Copefic. As informações deverão ser preenchidas no documento SECULT - Pedido de Recurso.

15.4. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.5. A perda do prazo descrito no item 15.2 implicará na declaração de que o recurso não será recebido.

15.6. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.7. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de

desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.8. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI!MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação dos projetos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

15.9. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

## 16. **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. O resultado final será publicado pela Secult em seu site [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br) e no Diário Oficial do Estado em até 5 (cinco) dias úteis após a data limite de respostas aos recursos interpostos, estabelecida no item 15.8. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, o nome e o município de domicílio dos beneficiários.

16.2. Ademais, o resultado final informará:

16.2.1. Projetos aprovados, sejam quais:

- a) classificados;
- b) excedentes;
- c) não excedentes.

16.2.2. Projetos não aprovados;

16.2.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

## 17. **DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE**

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação, as Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

I. Da Fazenda Municipal;

II. Da Fazenda Estadual;

III. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;

IV. De Débitos Trabalhistas.

Após a publicação do resultado final, a Diretoria de Fomento Cultural solicitará aos beneficiários o envio da documentação listada no item anterior.

17.2. O proponente deverá assinar e inserir no SEI!MG o Termo de Cessão de Direitos Autorais e o Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz de todos os integrantes do vídeo, conforme ANEXO V e ANEXO VI.

17.3. O beneficiário deverá enviar a documentação solicitada via SEI!MG no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.4. Em caso de inabilitação do proponente, o projeto será substituído pelo próximo colocado, utilizando-se como referência a publicação do resultado final.

## 18. **DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

18.1. Os beneficiários premiados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 36 do Decreto Estadual nº 47.427/2018:

I. Termo de Compromisso

18.2. O Termo de Compromisso será tramitado via SEI/MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.3. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será realizada a liberação dos recursos, em conta corrente bancária em nome do beneficiário e exclusiva para fins de depósito e movimentação destes recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC.

18.4. A conta corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do beneficiário e sua comprovação de abertura deverá ser encaminhada à Secult conforme orientações oferecidas pela Diretoria de Fomento Cultural.

## 19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 6 (seis) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período e por acordo entre as partes, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

## 20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto estabelecido no Termo de Compromisso, não havendo a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto.

20.3. A prestação de contas será apresentada por meio do envio e compartilhamento do vídeo autoral objeto deste Edital produzido de acordo com o item 5 deste Edital e envio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo beneficiário, conforme modelo constante no ANEXO VIII deste Edital.

20.3.1. O beneficiário deverá apresentar comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto, devendo a comprovação se dar pela apresentação do link de disponibilização do vídeo autoral objeto deste Edital conjuntamente ao relatório da plataforma de streaming utilizada para transmissão/divulgação do conteúdo produzido, devendo este último comprovar, no mínimo, o período de disponibilização até o momento, o endereço de acesso e o número de visualizações aferidas.

20.3.2. O beneficiário deverá anexar ao relatório métricas de conteúdo, obtidas na Rede Social na qual for realizada a ação. O relatório deverá conter, minimamente: alcance (número de contas diferentes que assistiram ao vídeo), impressões (número total de visualizações do vídeo). Deverá apresentar, no mínimo, três capturas de tela referente ao vídeo.

20.3.3. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.4. O prazo de envio e compartilhamento do vídeo autoral e apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de notificação.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não compartilhar o vídeo produzido de acordo com o item 5 deste Edital e/ou não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas no Edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação do resultado final do Edital e nas demais legislações em vigor.

21.2. Para acompanhamento dos projetos aprovados no Edital, a Secult, por meio da Diretoria de Fomento Cultural e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, consultas técnicas relativas ao projeto cultural.

21.3. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura ou por meio do e-mail [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br).

21.4. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.5. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto do Edital.

21.7. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.8. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural pelo e-mail: [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br).

21.9. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

## 22. ANEXOS

22.1. O presente Edital contém os anexos abaixo listados:

**ANEXO I:** Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019

**ANEXO II:** Requisitos para inscrição de projetos

**ANEXO III:** Formulário de Currículo do Proponente

**ANEXO IV:** Formulário de Roteiro do Vídeo / Texto Autoral

**ANEXO V:** Termo de Cessão de Direitos Autorais

**ANEXO VI:** Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz

**ANEXO VII:** Modelo de Termo de Compromisso

**ANEXO VIII:** Relatório de Execução do Objeto

**ANEXO IX:** Manual do Usuário Externo SEI!MG

Belo Horizonte, 1 de outubro de 2020.

**Maurício Canguçu Pereira**

Superintendente de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

**Fábio Caldeira**

Subsecretário de Cultura

**Leônidas Oliveira**

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Canguçu Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/10/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 01/10/2020, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Caldeira Castro Silva, Subsecretário de Cultura**, em 01/10/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20085050** e o código CRC **6045A7FF**.